



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

Delfinópolis, 24 de março de 2003
PROJETO DE LEI Nº 07/2003.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos empregados municipais.

Sra. Presidenta,

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder a todos os empregados do Quadro da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados temporariamente, um abono salarial de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - O abono salarial a que se refere o caput deste artigo, será em cota única, pagável em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais), de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, tendo como termo inicial o mês de março/2003.

Art. 2º - Sobre o presente abono concedido não incidirá nenhum desconto previdenciário ou tributário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 24 de março de 2003.

Fernando José Pinto
Prefeito Municipal